



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 179, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2.017".

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Esta LEI estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiaí para o exercício financeiro de 2.017, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - A receita total do Ente Municipal já com as devidas deduções legais, permanece com o montante de **R\$ 55.650.000,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil de Reais)**;

Parágrafo único - A Receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo Resumo Geral da Receita:

RECEITAS CORRENTES	R\$	55.560.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	90.000,00

Art. 3º - A Despesa da Prefeitura Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a nova classificação institucional, funcional-programática e natureza, redistribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – CÂMARA MUNICIPAL	2.500.000,00
02 – EXECUTIVO	53.150.000,00

PUBLICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial do Município de Apiaí, em 12 de dezembro de 2016, no nº 179, e no jornal O EXPRESSO, edição de 17/12/16, página 08.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

TOTAL

55.650.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01-	Legislativa	2.500.000,00
02-	Judiciária	520.000,00
04-	Administração	5.240.000,00
06-	Segurança Pública	1.165.000,00
08-	Assistência Social	2.275.000,00
10-	Saúde	13.620.000,00
12-	Educação	17.500.000,00
13-	Cultura	360.000,00
15-	Urbanismo	6.800.000,00
17-	Saneamento	170.000,00
18-	Gestão Ambiental	160.000,00
20-	Agricultura	950.000,00
23-	Comércio e Serviços	470.000,00
26-	Transportes	1.000.000,00
27-	Desporto e Lazer	370.000,00
28-	Encargos Especiais	2.000.000,00
99-	Reserva de Contingência	550.000,00
TOTAL		55.650.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

001	Coordenação e Supervisão Superior	3.280.000,00
002	Planejamento Governamental	370.000,00
003	Serviços Administrativos	1.300.000,00
004	Desenvolvimento Econômico e Financeiro	4.050.000,00
005	Planejamento de Obras e Serviços	7.960.000,00
006	Coordenação e Supervisão-Educação Básica	17.430.000,00
007	Assistência Médica Geral	13.620.000,00
008	Desenvolvimento das Comunidades Agrícolas	950.000,00
009	Assuntos Jurídicos	520.000,00
010	Coord.e Superv.do Turismo,Cultura e Meio Ambiente	990.000,00
011	Coord.e Superv.da Assistência Social em Geral	2.070.000,00
012	Ensino de Graduação	70.000,00
013	Desenv.de Esporte e Recreação	370.000,00
014	Saneamento Básico Rural e Urbano	170.000,00
015	Ação Legislativa	2.500.000,00



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

Total Geral **55.650.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 28.428.500,00
3.2.00.00.00.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA 120.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 23.402.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS 1.269.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA 1.180.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00.00.00 Reserva de Contingência 550.000,00

TOTAL: 55.650.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI

01 – Reserva de Contingência 550.000,00

TOTAL: 550.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta LEI entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

§ 3º - Não se efetivando até o dia 30/09/2017 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Entende-se como categoria de programação, de que trata o Inciso VI do artigo 167 da CF, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação institucional, de funcional programática e que pertença a mesma categoria econômica de despesa.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos.

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único – Excluem-se deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, em 12 de dezembro de 2016.


ARI OSMAR MARTINS KINOR
Prefeito Municipal de Apiaí

ESTA LEI TEVE ORIGEM PROJETO DE LEI N. 031, DE 30 DE AGOSTO DE 2016, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO ARI OSMAR MARTINS KINOR.